



## PORTARIA GR N.º 002 /2019

Determina à direção do Campus de Fernandópolis que estabeleça, de imediato, em decorrência da não confirmação ou renovação da matrícula dos alunos do curso de Medicina, que não regularizaram suas pendências financeiras, o processo de abandono do curso, com desvinculação do discente da Universidade Brasil.

O magnífico Reitor da Universidade Brasil, Prof. José Fernando Pinto da Costa, em pleno gozo de suas atribuições legais que por lei e estatuto lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a constatação da existência de alunos que não regularizaram suas pendências financeiras e conseqüentemente não conseguiram realizar a confirmação ou renovação de sua matrícula para 2019.2, nos prazos fixados no calendário acadêmico da Universidade Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Conselho Universitário n.º 08/2019 acerca da renovação da matrícula;

CONSIDERANDO o que o artigo 59, §1º do Regimento Geral da Universidade Brasil dispõe que a não confirmação ou renovação da matrícula, nos prazos fixados, por motivo de débitos financeiros, independente de justificativa, implicará em abandono do curso, com desvinculação do discente da Universidade;

CONSIDERANDO que a renovação de matrícula em casos de inadimplência é vedada em conformidade com o que dispõe o artigo



artigo 5º da Lei 9.870/99, o qual somente garante a renovação da matrícula aos alunos “adimplentes”, havendo uma exclusão expressa dos inadimplentes.

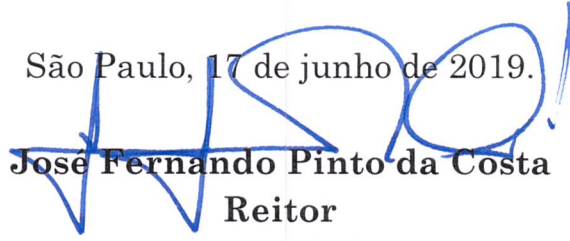
CONSIDERANDO que a relação entre as partes é regida por um contrato bilateral e, nos termos do artigo 476 do Código Civil, exige dos envolvidos o cumprimento das obrigações estabelecidas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Determinar à direção do campus de Fernandópolis que estabeleça, de imediato, o processo de abandono do curso, com desvinculação da Universidade Brasil, aos alunos que não regularizaram as pendências financeiras para se tornarem aptos a renovação da matrícula, cuja relação encontra-se na Secretaria do curso, em atendimento ao que dispõe o Regimento Geral e Lei 9.870/99.

**Parágrafo único:** Os alunos que realizarem a quitação à vista dos débitos existentes junto à Universidade Brasil durante o processo de abandono poderão efetivar sua matrícula para 2019.2 e terão seus processos de desvinculação da instituição de ensino devidamente arquivados.

São Paulo, 17 de junho de 2019.

  
**José Fernando Pinto da Costa**  
Reitor  
Universidade Brasil